



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000152/18	10/01/2019 09:48:00	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00339067-1 / LIBERUM ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 22.899.073/0001-08	
2.3 Endereço: RUA DOS TIMBIRAS, 354 NO REQUERIMENTO CONSTA Nº 404		2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-060
2.8 Telefone(s): (31) 3273-2844		2.9 E-mail: felipeventura@liberumcapital.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00339067-1 / LIBERUM ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 22.899.073/0001-08	
3.3 Endereço: RUA DOS TIMBIRAS, 354 NO REQUERIMENTO CONSTA Nº 404		3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.140-060
3.8 Telefone(s): (31) 3273-2844		3.9 E-mail: felipeventura@liberumcapital.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Catarata		4.2 Área Total (ha): 8,0000	
4.3 Município/Distrito: ESTRELA DO SUL		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12135 Livro: 2 Folha: Comarca: ESTRELA DO SUL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 215.444	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.934.316	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,28% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,5126
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0490	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6120	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0180	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0490	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,6120	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0180	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,6610
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	215.477	7.934.448
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	215.328	7.934.138
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	215.514	7.934.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				1,6790
Total				1,6790
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		90,18	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa e baixa de acordo com as coordenadas 215330 e 7934134.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média e Baixa de acordo com as coordenadas 215330 e 7934134.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 12.07.2018

b. Data da emissão do parecer técnico: 11.12.2018

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em 1,049ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, 0,612ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa e 0,018ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da cobertura vegetaha. O requerimento tem como justificativa a instalação da Central Geradora de Hidroelétrica (CGH) Bagagem. Tais objetivos estão em consonância com o Formulário de Orientações Básicas tendo como número 0405244/2016 orientado para Barragens de Geração de Energia Hidroelétrica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Catarata do Rio Bagagem localiza-se no município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 12.135 livro 2 no cartório de registro de Estrela do Sul e possui área total de 8,000hectares correspondendo a 0,1997 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui um recurso hídrico marginal ao imóvel, computando 5,5126ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Gustavo Machado Silva CREA 119.358/D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 1,6751 ha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu em regeneração, mesmo que o artigo inciso II, parágrafo segundo do artigo 25 desobrigue a constituição de Reserva legal para: as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3124807-96FD4F2D5039401598C58D2464D76B91- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22.11.2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3124807-96FD4F2D5039401598C58D2464D76B91- na data de 24.07.2014.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 22.11.2018, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa e Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em 1,049ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, 0,612ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa e 0,018ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da cobertura vegetaha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

As áreas de preservação permanentes requeridas para supressão da cobertura vegetal nativa estão em bom estado de preservação, mantendo as características de Floresta Estacional Semidecidual, fitofisionomia típica de áreas com inclinação, fato primordial da acumulação de nutrientes carreados de cotas superiores.

5.1. Da Caracterização de Floresta Estacional Semidecidual Estágio Médio de Regeneração

Muitas são as definições e, populares caracterizações para a Fitofisionomia Florestal, popularmente/regionalmente conhecidas como mata, capoeira, mato entre outros, porém adotaremos o conceito oficial da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Seguindo tal Instituição de fronteiras mundiais, ficou estabelecido que toda área com área superior a 0,5ha com predomínio de indivíduos arbóreos com altura superior a 5,0metros e cobertura superior a 10% da área, ou ainda árvores capazes alcançar estes parâmetros in situ seria considerado Floresta, podendo se tratar tanto de florestas nativa quando exóticas (plantadas).

Com base no inventário florestal apresentado, podemos observar a ocorrência de 14 espécies constantes na lista proposta pela Resolução 392/07, com indicativo de espécies com ocorrência em Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio, conforme Tabela 01.

De posse de tais dados, constatamos que do total amostrado no inventário florestal cerca de 40% dos indivíduos amostrados estão classificados como espécies indicadoras em Floresta Estacional Semidecidual. Consideramos que tais valores são significativos quando comparamos com os demais indicadores propostos na mesma resolução, conforme observado no Gráfico 01.

As descrições adiante serão discutidas com base no inventário florestal apresentado em Amostragem Casual Simples, que considera a homogeneidade do fragmento.

Ainda sobre a Conama 392/2006 podemos observar quando consideramos a estrutura diamétrica apresentada, o fragmento possui média de DAP de 12,4cm, superior ao determinado para FES em Estágio Inicial de Regeneração estando na faixa entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros para FES em estágio Médio.

Corroborando com o estágio médio de regeneração esta o porte da floresta, conforme figura 9, superior ao estabelecido para o estágio inicial que são 5m de altura, portanto com predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura.

Conforme visto e vinculado ao dois últimos itens há a estratificação do fragmento, observando a composição de dois estratos: dossel e sub-bosque.

Por derradeiro saliento a formação de manta orgânica, presente e bem distribuída ao longo da base/piso florestal.

Advirto ainda, conforme dados do Google Earth que o fragmento requerido para supressão apresenta declividade de 21,4%, conforme figura 2, reforçando a ideia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Depois da vistoria técnica, e análise do inventário florestal apresentado no processo administrativo e levando-se em consideração o que diz a Resolução CONAMA 392/07 conforme descrito anteriormente, pudemos classificar o fragmento de 0,612 hectares como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração natural. Salientamos ainda que, não se trata de área primária e sim secundária de regeneração.

Considerando o art. 14 da lei 11.428/06 que estabelece que: 'A supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei'. A atividade requerida está prevista no Art. 3, parágrafo VII - utilidade pública, alínea b: as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados; Em consulta ao sítio eletrônico do Índice de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, constatamos que a prioridade de conservação varia de muito baixa a baixa e a vulnerabilidade natural varia de média a baixa.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

Segundo o Art. 68. Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Floresta Estacional Semidecidual com rendimento lenhoso de 90,18m³ que fora declarados com Uso na Propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Biólogo Diego Raymundo Nascimento CRBio/MG 104119-D/04.

5.2. Regime Jurídico

LEI 11.428/2006.

O art. 2º da lei 11.428/06 classifica as disjunções ou ecossistemas associados com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual como integrantes do Bioma Mata Atlântica. Com esse artigo verificamos que ele incorpora a determinação do domínio de Mata Atlântica estabelecido anteriormente na Resolução Conama de 1992, abrangendo as mesmas formações florestais e ecossistemas associados já reconhecidos em normas legais anteriores como o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

O decreto 6.660/08 reafirma de maneira conclusiva as definições e associações das formações florestais que estão submetidas ao regime jurídico da Mata Atlântica, delimitando as Florestas Estacionais Semidecíduais como participantes das disjunções vegetais, ficando submetidas a égide desta lei e necessitando de medidas de conservação, proteção, regeneração e utilização condizentes com a política estabelecida.

Embora não verificamos todas as incidências ecossistemas associados ao bioma Mata Atlântica no Estado no mapa do IBGE, houve esclarecimento desta instituição que tal fato pode estar aliado a escala do mapa publicado, com escala de 1:5.000.000, desta forma as manchas de encaves vegetais não estariam elucidados de maneira clara, e foram equivocadamente, incorporados a outras tipologias vegetais, salientando que não caracteriza a inexistência das mesmas. Portanto, em razão da dimensão da escala, pequenas manchas com encaves ou disjunções, não mapeadas podem ser decorrentes de tal escala.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 215330 e 7934134, a Prioridade de Conservação do ZEE é Muito baixa e baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média e Baixa. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

7. CONCLUSÃO DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

2. Considerando que trata-se de uma atividade de utilidade pública, caracterizada como: as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder

público federal ou dos Estados;

3. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
8. Considerando a inexistência de área subutilizada;
9. Considerando o cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias deste parecer;

Me posiciono favorável ao deferimento da intervenção em 1,049ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, 0,612ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão da cobertura vegetal nativa e 0,018ha de Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão da cobertura vegetal na Fazenda Catarata do Rio Bagagem de propriedade de Liberium Energia Participações LTDA

PARECER IEF 01/19: ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo/ Número do Instrumento Compensação Florestal - Mata Atlântica 11000000220/19

Licenciamento LAS/RAS

Empreendedor Liberum Energia e Participações Ltda

CNPJ / CPF 22.899.073/0001-08

Empreendimento E-02-01-2: Central Geradora Hidrelétrica

Classe 2

Localização do empreendimento Fazenda Catarata do rio Bagagem, situada no município de Estrela do Sul/MG e matriculada sob nº 12.135 no livro 2RG do SRI da comarca de Estrela do Sul/MG.

Bacia Federal Rio Paraná

Bacia Estadual Rio Paranaíba/ Rio Bagagem

Área de intervenção Área (ha)

Microbacia

Município Fitofisionomias afetadas - forma da Compensação

1,049 Rio Bagagem Estrela do Sul FESD–Estágio médio de reg. natural

Coordenadas: UTM 23K Lat.: 7.802.670 Long.: 306.240 Datum SIRGAS 2000

Área de compensação

proposta:

Recuperação Área (ha) Microbacia Município Pastagens

0,64 Rio Bagagem Estrela do Sul Instituição de Servidão florestal

Coordenadas: UTM 23K Lat.1: 7.934.370

Lat.2: 7.934.250 Long.1: 215.420

Long.2: 215.360 Datum:SIRGAS 2000

Área de

Compensação

Proposta: Conservação Área (ha) Microbacia Município Pastagens

1,66 Rio Bagagem Estrela do Sul FESD em estágio médio de reg. natural. - Instituição de Servidão florestal

Coordenadas: UTM 23K Lat.1: 7.943.440

Lat.2:7.934.120 Long.1: 215.450

Long.2: 215.280 Datum:SIRGAS 2000

Empresa / Equipe

responsável pela

elaboração do PECF AMB Consultoria Ambiental e Agrária Ltda

Tecnólogo em Saneamento Ambiental Frederico Ayres Ferreira - Diretor - CREA 14.440D-GO

Biólogo Diego Raymundo Nascimento

CRBio 104119/04-D - Resp. técnico flora

Biólogo Norberto Emídio de Oliveira Neto

CRBio 098555/04-D - Resp. técnico flora

Biólogo Vítor Campana Martini - Auxiliar de campo

Bióloga Daniela Cristina de Cario Calaça - Auxiliar de campo

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O presente parecer visa:

1) Analisar a viabilidade da proposta de área para compensação apresentada em Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF pela empreendedora Liberum Energia e Participações Ltda, anexo ao processo IEF acima citado, pela intervenção em áreas de florestas estacionais semidecíduais, necessária para continuação de atividades do licenciamento de seu empreendimento, localizada na “Fazenda Catarata do Rio Bagagem” (Matrícula 12.135, SRI de Estrela do Sul), no município de Estrela do Sul/MG, Bacia hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba e microbacia do rio Bagagem; e

2) Apresentar parecer opinativo sobre o referido PECF, de modo a subsidiar a Unidade Regional Colegiada – URC da Superintendência Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP, quando a viabilidade técnica e legal das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização do empreendimento, histórico e legislação aplicável:

A Liberum Energia e Participações Ltda, com sede em Belo Horizonte/MG, é uma empresa que tem por objeto a participação, como quotista ou acionista, em outras sociedades, sejam estas simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior, e a prestação de

serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Assim, acionista da CITO Energia S/A, uma das formadoras do Grupo GS Souto Engenharia, atua nas diversas fases de implantação de PCHs, CGHs, UTE's, Subestações, Linhas de transmissão e O&M de usinas, com várias obras em andamento ou já realizadas em Minas Gerais e outros estados brasileiros.

O empreendimento ora em estudo, denominado "CGH Bagagem", está situado no município de Estrela do Sul/MG. Conforme descrito no PECF, trata-se de uma Central Geradora Hidrelétrica a ser implantada à margem esquerda do Rio Bagagem, e visa a geração de 2,108 MW de energia elétrica, com potência instalada de 3,0 MW, operando com estruturas civis reduzidas e operação a fio d'água e, portanto, sem formação de barramento, levando apenas a um pequeno aumento da calha normal do curso d'água no ponto de captação, com menor impacto ao ambiente.

A instalação do empreendimento projetado exige a intervenção em formação florestal ciliar ao rio Bagagem, necessária para construção do circuito de adução de águas e casa de força, além de acessos. Em sua maior parte, o empreendimento será instalado sobre áreas de preservação permanente ao curso d'água, considerando a necessidade da construção do circuito de adução o mais próximo possível do rio, por questões técnicas e econômicas, também discutidas no PECF.

O requerimento para o licenciamento ambiental do empreendimento foi protocolizado junto à SUPRAM/TMAP, em 10/08/18, conforme "Recibo de entrega de documentos" nº 0567273/18, formalizando o processo de LAS/RAS, e o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, necessário para a supressão em vegetação nativa, foi requerido junto ao IEF/Núcleo de Apoio Operacional - NAR de Patrocínio, protocolizado sob nº 110200000152/19.

Como constatado durante vistoria deste último processo, realizada pelo técnico do IEF/NAR de Patrocínio, a intervenção requerida pelo empreendimento exige a supressão de fragmentos de floresta estacional semidecidual, caracterizados como pertencentes ao bioma da Mata Atlântica e protegidas pela lei federal 11.428/06; assim, a requerente protocolizou também junto ao IEF/Unidade Regional Alto Paranaíba, processo de compensação florestal por intervenção em vegetação de Mata Atlântica dia 11/05/19 sob nº 11000000220/19, em atendimento ao artigo 1º da portaria IEF 30, de 03/02/2015, que "estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e dá outras providências".

A exploração de fragmentos da floresta estacional semidecidual, considerada fitofisionomia florestal típica do Bioma Mata Atlântica, é regulamentada pela lei federal 11.428, de 11/12/06. Conforme a citada lei, em seu artigo 4º, "... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio...", e ainda, conforme o artigo 17 da mesma lei, os empreendedores "...ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...".

No presente caso, como as intervenções são destinadas a implantação de empreendimentos de geração de energia, a mesma lei, em seu artigo 32, inciso II, exige ainda a "adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...".

Como as obras e atividades destinadas às concessões e aos serviços públicos de geração de energia e afins são definidas como de utilidade pública conforme artigo 3º da lei estadual 20.922, de 16/10/13, condição necessária para aprovação de um empreendimento que necessite suprimir fragmentos de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural, conforme o artigo 14 da lei federal 11.428/06; e como o licenciamento desses empreendimentos está sob análise da SUPRAM/TMAP, o presente processo 11000000220/19 tem a função de analisar, através de procedimento administrativo próprio e vistorias nas áreas envolvidas, e emitir parecer sobre a proposta de compensação florestal apresentada pela empreendedora Liberum Energia e Participações Ltda, conforme determinação dos artigos 17 e 32 da Lei Federal 11.428/06.

Em seguida, esse parecer deverá ser analisado pela Unidade Regional Colegiada – URC da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAP, para deliberação final sobre a proposta de compensação florestal apresentada. Em caso de aprovação, estará cumprida esta obrigação da empreendedora, a ser apresentada previamente à análise e deliberação definitiva sobre o requerimento de DAIA no processo 110200000152/18, para a intervenção ambiental visando a instalação do empreendimento.

A Figura 01, abaixo, delimita a área requerida para intervenção pelo empreendimento, coberta com diferentes estágios de regeneração natural da floresta estacional semidecidual e que deverá ser compensada, conforme lei 11.426/08 (Vide também fotos 01 a 04).

2.3 - Caracterização das áreas de intervenção requeridas.

A "Fazenda Catarata do Rio Bagagem", situa-se na região denominada "Rio Bagagem" e está matriculada no SRI de Estrela do Sul sob nº12.135, no livro 2 RG. Possui área total de apenas 8,00 hectares, dos quais aproximadamente a metade é caracterizada por áreas de preservação permanente ao longo da margem esquerda do rio Bagagem, cobertas com formações remanescentes da floresta estacional semidecidual, sendo que frações dessa vegetação se estendem à outra metade do imóvel, estando mais ou menos antropizadas por atividades de pecuária extensiva e antigas áreas de lavra garimpeira de diamantes. Nas áreas próximas ao leito do rio Bagagem, limite leste do imóvel, observa-se grande incidência de afloramentos de rochas no solo e declividades mais acentuadas, onde certamente a exploração da vegetação original não foi maior devido à impossibilidade de desenvolvimento de atividades econômicas nesta área.

A propriedade não possui sua reserva legal registrada à margem da matrícula ou declarada no CAR, porém, conforme o inciso II do § 2º do artigo 25 da lei estadual 20.922, de 16/10/13, não estão sujeitos à constituição da reserva legal "...as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica".

As áreas de vegetação nativa requeridas para intervenção estão inseridas ao longo dos fragmentos remanescentes de vegetação florestal ciliar na margem esquerda do rio Bagagem, limite da propriedade da Liberum Energia e Participações, "Fazenda Catarata

do Rio Bagagem” adquirida para a instalação do empreendimento.

Devido a característica linear do empreendimento, a intervenção terá dimensões máximas de 10,0 metros de largura por 1.000,0 metros de comprimento, aproximadamente, área suficiente para a abertura e manutenções posteriores de um canal para instalação dos dutos, que se estenderão desde a tomada d’água até a casa de força e o local de retorno final ao leito do rio. Considerando a necessidade destes dutos serem instalados com declividade aproximadamente igual a do leito do curso d’água, a intervenção pretendida se encontra em sua quase totalidade dentro das áreas caracterizadas como de preservação permanente do rio Bagagem e muito próxima de sua margem, sendo necessária a supressão de 1,049 hectare de florestas estacionais semidecíduais. Observamos em vistorias realizadas, que as margens do rio estão contidas por encostas declivosas e com diversos afloramentos de rochas nas proximidades, e portanto, a abertura de canais para instalação destes dutos além dessas áreas de preservação ambiental e cobertas com formações florestais, inviabilizam técnica e economicamente o empreendimento. Assim, conforme informações técnicas apresentadas no PECTF, o local escolhido para a instalação da CGH Bagagem viabiliza o empreendimento com a menor extensão de canal, o que proporciona menor custo e menores intervenções, além da captação proposta não ocasionar alagamento ou formação de reservatórios de água.

Um levantamento geral da área de vegetação nativa da propriedade, incluindo a área de intervenção e também aquela apresentada como proposta para a compensação, foi feito através do método de Avaliação Ecológica Rápida - AER, caracterizando suas formações como o estágio médio de florestas estacionais semidecíduais, porém “...em um mosaico de vegetações com aspectos distintos, determinados principalmente pelas variações edáficas, topográficas, grau de antropização e histórico de uso”. Em seguida, a vegetação nativa foi amostrada através de inventário florestal. A área requerida para supressão coberta com formações vegetais nativas, de 1,049 ha, foi levantada em 10 parcelas equidistantes, com medidas de 10,0 X 20,0 metros de área, e conforme os resultados, divididas em duas áreas mais homogêneas. As áreas de intervenção foram analisadas e caracterizadas como em estágio médio de regeneração da floresta estacional semidecidual, conforme parâmetros estipulados pela Resolução CONAMA 392/07, descrito abaixo.

Assim, conforme apresentado no PECTF, a área 1 (31,1% da área amostrada, ou 0,37 ha) apresentou estratificação definida e dossel contínuo, com altura média de 6,5 metros e diâmetros dos espécimes arbóreos de 10,0 centímetros, apresentando a maioria dos indivíduos diâmetros menores e alta densidade de espécies pioneiras. Foi registrada grande quantidade de cipós e trepadeiras, e alta densidade no estrato herbáceo. Foram amostradas ainda algumas epífitas, espécies da família Bromeliaceae. A serrapilheira se apresenta em menor quantidade que na área 2, sendo ausente em áreas onde predominam os afloramentos rochosos. Não foi registrada na área, a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, predominando, no entanto, a Aroeira, *Myracrodruon urundeuva*, que apresenta legislação especial para sua exploração.

A área 2 (54,6% da área amostrada ou 0,65 ha), também apresentou dossel contínuo, mais alto que daquele da área descrita acima, apresentando altura média de 7,0 metros e diâmetro médio de 11,50 metros, com mais indivíduos em maiores classes diamétricas e de altura que da área anterior, e também mais típicas de estágios secundários da sucessão natural, provavelmente pela maior proximidade da margem do rio e maior tempo de regeneração. Foi observado também alta incidência de cipós e trepadeiras e amostradas também espécies epífitas de Bromeliaceae. A deposição de serrapilheira é espessa e apresenta dominância de uma espécie de *Sellaginella* sp. Aqui foi observada uma maior diversidade de espécies que aquela da área 1, e foi registrada uma espécie imune de corte, o ipê amarelo *Handroanthus serratifolia*, além da Aroeira.

2.4 - Caracterização das áreas propostas para a Compensação Florestal.

A proposta para a compensação florestal pela intervenção em áreas florestais caracterizadas como típicas da Mata Atlântica deverá atender aos artigos 17 e 32 da lei federal 11.428/06, destinando áreas para conservação e áreas para recuperação da vegetação nativa.

As áreas propostas para conservação totalizam 1,66 hectares e aquelas destinadas à recuperação, com 0,64 hectares, estão situadas na mesma propriedade em estudo, e se encontram anexas às áreas de intervenção e/ou aos remanescentes de vegetação nas áreas preservação permanente, sem sobreposição a essas últimas, totalizando 2,30 hectares. Os memoriais descritivos de seus perímetros encontram-se anexos ao presente processo, e sua localização na propriedade pode ser vista na figura 02, abaixo. Localizadas em sua maior parte sobre os fragmentos de vegetação florestal remanescentes no interior da “Fazenda Catarata do Rio Bagagem”, excluídas as áreas de preservação permanente, as áreas propostas para compensação na modalidade de conservação foram definidas tomando como base as características gerais do fragmento florestal da propriedade, considerando a continuidade da vegetação e estarem também sob influência das proximidades do rio Bagagem. Assim, analisada através da Avaliação Ecológica Rápida e posteriormente através da amostragem de seu componente arbóreo, a descrição de suas características seriam as mesmas citadas na página anterior e nesta, referentes à área 1 do levantamento da vegetação da propriedade.

Lista com as espécies arbóreas e de sub-bosque amostradas, dados fitossociológicos das áreas amostradas e estudo sobre a equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação, encontram-se anexas ao processo. A figura 02, abaixo, apresenta resumidamente os parâmetros estruturais e florísticos das áreas envolvidas, comprovando a equivalência das formações florestais.

A figura 03 e fotos 01 a 05, abaixo, ilustram aspectos das formações florestais das áreas requeridas para intervenção e daquelas propostas para sua compensação.

Figura 02 - parâmetros estruturais e florísticos das áreas envolvidas, comprovando a equivalência das formações florestais.

Fonte: PECTF, anexo I, “Caracterização de área destinada à intervenção e compensação florestal”.

Figura 03 e foto 01 – Na figura 03, à esquerda, imagem da localização das áreas propostas como compensação, destacando em fundo esverdeado, áreas para conservação e em fundo amarelado, áreas para recuperação. Na foto 01, à direita, imagem pontual da formação florestal requerida para intervenção, tomada do interior de parcela levantada no inventariamento florestal. Observar a presença de cipós e afloramentos rochosos.

Fotos 02 e 03 – Na foto 02, outra imagem da vegetação requerida para intervenção, para instalação da “CGH Bagagem”, tomada do interior de parcela levantada no inventariamento florestal. Na foto 03, imagem de uma das áreas destinadas a compensação, na modalidade de recuperação, vista no alto da figura 02, no alto dessa página.

Fotos 04 e 05 – Nas duas fotos, imagens das áreas destinadas para a compensação florestal. Por estarem mais afastadas da margem do rio, a vegetação é mais aberta, por sofrer impactos de uso pela pecuária extensiva, além dos solos mais rasos. Na foto

04, à esquerda, destaca as árvores Aroeira e Angico, que predominam na parcela amostrada e na foto 05, uma árvore de Genipapo, à esquerda, e um Pau d'Óleo, ao fundo, de grandes dimensões, certamente remanescente da vegetação primitiva que ocorria na região.

Assim, para a área destinada à recuperação, a recomposição florestal com o plantio de mudas neste caso, é mais eficiente que a destinação destas áreas à regeneração natural, mesmo com a presença dos fragmentos florestais remanescentes próximos. Sugerimos que seja feito o plantio de árvores nativas da região, principalmente daquelas encontradas no inventário florestal desta propriedade, e implantadas com espaçamento de 3,0 X 3,0 metros entre mudas, respeitando-se os espécimes em regeneração natural, utilizando de técnicas adequadas no plantio e condução das mudas, inclusive o controle de formigas e replantio anual das mudas que morrerem.

Para a área destinada à conservação, sugerimos também seu adensamento e enriquecimento, através da transposição de plântulas, inclusive de epífitas das áreas de intervenção, ou também através de mudas de espécies arbóreas dos diversos estágios da sucessão natural ocorrentes na propriedade, conforme o local de plantio.

Esses trabalhos deverão ser apresentados ao IEF/NAR de Patrocínio, na forma de um PTRF - Projeto técnico de recomposição da flora, como condicionante ao processo da emissão da DAIA, com a previsão, inclusive, das técnicas de plantio e condução das áreas durante três anos após o plantio, e a apresentação de relatórios semestrais ao citado órgão ambiental, para acompanhamento por este, inclusive através de fiscalizações, do sucesso dos trabalhos de implantação e conservação da cobertura vegetal das áreas propostas, e o definitivo cumprimento da compensação florestal.

Conforme manifestação prévia da Liberum Energia e Participações Ltda, caso aprovadas, essas áreas deverão ser averbadas à margem do registro do imóvel, como Servidão florestal.

3 – VISTORIAS TÉCNICAS

O presente processo de compensação florestal por intervenção em fragmentos caracterizados como floresta estacional semidecidual, e portanto, protegidos pela lei 11.428/06, que define as condições para intervenções nas formações vegetais características do bioma Mata Atlântica, foi protocolizado no IEF/ERAP sob nº 11000000220/19 em 11/03/19 e vistoriado em 16/04/19, quando fui acompanhado pelo Coordenador do NAR do IEF de Patrocínio, engenheiro florestal Cleiton da Silva Oliveira, responsável pela vistoria do processo de intervenção, e pelo biólogo Norberto Emídio de Oliveira Neto, um dos responsáveis pelos trabalhos de levantamento e análise da vegetação do imóvel. Porém, devido a não adequação da amostragem da vegetação requerida para supressão e proposta para compensação, a empresa requerente foi notificada em 22/04/19 a proceder as adequações necessárias. Nesta data, porém, percorremos a propriedade para o reconhecimento geral da mesma, as formações florestais envolvidas no processo de compensação, as características gerais informadas no PECF sobre a fitossociologia, identificação de espécies ocorrentes e outras, visando a constatação da equivalência ecológica entre as áreas envolvidas. As informações complementares solicitadas foram apresentadas ao IEF/ERAP em 05/06/19, e nova vistoria foi realizada em 14/06/19, novamente acompanhado do biólogo Norberto de Oliveira Neto e pelo estagiário do NAR de Patos de Minas, Diego Silva. Nessa oportunidade, foram percorridas e confirmadas, na medida do possível, as medidas e espécies amostradas da quase totalidade das parcelas amostradas no processo de levantamento dos dados para a caracterização da vegetação e os respectivos estudos de similaridade florística, apresentados no PECF.

Assim, considerando que a intervenção pretendida visa a geração de energia elétrica através do aproveitamento das águas fluviais através de obras e técnicas reconhecidamente menos impactantes ao meio ambiente;

Considerando a relativamente pequena área total de intervenção na formação florestal ciliar ao rio Bagagem, que no entanto, apresenta-se de forma linear e reduzida largura, não comprometendo o fluxo de fauna e flora, desta última através de seus polinizadores e dispersores de sementes;

Considerando a localização das áreas destinadas a compensação, tanto nas modalidades de recuperação como conservação, situadas na mesma propriedade da empreendedora e anexas às áreas de intervenção, que manterão as características naturais originais destas, em área superior ao mínimo legalmente exigido;

Considerando a maior proteção dispensada a essas áreas de compensação pela empreendedora, na forma da lei, o que permitirá a gradativa reabilitação das áreas florestais anexas ao rio Bagagem, inclusive a recuperação do habitat da fauna nativa;

Considerando que tanto as áreas de intervenção como propostas para compensação, conforme apresentado no PECF, se caracterizam como florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural, conforme previsto na resolução CONAMA 392/07, estão localizadas na mesma microbacia hidrográfica e possuem as mesmas características ecológicas, conforme concluído nos estudos do PECF e previsão legal do artigo 17 da lei federal 11.426/08;

Após a juntada e estudo de todos os documentos necessários, verificamos a não sobreposição das áreas propostas para compensação com outras áreas já legalmente protegidas, além da similaridade das formações florestais envolvidas, e concluímos que o procedimento e áreas propostas para compensação apresentados pelo presente processo foram considerados adequados e aptos para atendimento da legislação e requerimento apresentado, e portanto, nosso parecer é pelo deferimento do presente processo.

4 – ADEQUAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA A COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Em atendimento ao que rege a legislação em vigor sobre as compensações ambientais devido intervenções em remanescentes de vegetação do bioma Mata Atlântica, em especial a lei federal nº 11.428/2006 (Artigo 17) e a Deliberação Normativa COPAM nº 73/04 (§4º do Art.4º), a empreendedora Liberum Energia e Participações Ltda, apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal satisfatório, elaborado de acordo com as premissas estabelecidas pela Portaria IEF nº30/2015 e diretrizes estabelecidas pelo Anexo II da referida portaria, atendendo a todas as exigências do citado procedimento de compensação ambiental, como podemos ver em seguida:

4.1 -Extensão e localização:

Entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que foi atendida a proporção de 2:1 entre a área de compensação (2,30 hectares) e a área de supressão (1,049 hectares), conforme previsão do parágrafo 1º do artigo 27 da lei 11.428/06, sendo proposta uma área maior que a mínima proposta.

Da mesma forma, as áreas propostas para compensação, bem como aquelas destinadas à intervenção pretendida, se encontram na mesma bacia hidrográfica federal (rio Paraná), estadual (Rio Paranaíba) e microbacia (Rio Bagagem).

Entendemos, portanto, que a exigência das compensações de mesma área e situadas na mesma bacia hidrográfica foram atendidas.

4.2 -Equivalência Ecológica:

Considerando que a área proposta para compensação na categoria de conservação está coberta com formação florestal em estágio sucessional semelhante àquela requerida para intervenção ambiental, inclusive com a ocorrência de várias espécies comuns em ambas as áreas (e região) conforme estudos apresentados no PECF no presente processo e confirmado em vistorias de campo, bem como a área proposta a ser recuperada, ocupada com pastagens que anteriormente eram recobertas com as mesmas formações florestais, entendemos que o item de equivalência ecológica foi satisfeito.

4.3 - Espécies Ameaçadas de Extinção:

Considerando que na área a ser explorada não foram localizadas espécies ameaçadas de extinção, entendemos que este item também foi atendido. Registre-se que foram amostrados em 0,20 ha da área de intervenção, um ipê-amarelo e dezenas de aroeiras, espécies arbóreas com restrições para sua exploração e que deverão ser compensados conforme a legislação pertinente, como caráter compensatório do processo de intervenção.

4.4 – Adequação das áreas propostas em relação às formas de conservação propostas na legislação.

A legislação ambiental pertinente, basicamente o artigo 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 prevê três formas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a instituição de Servidão florestal em caráter permanente sobre a área proposta para recomposição da vegetação, uma dessas opções válidas.

Nesse caso, conforme a portaria IEF nº 30/2015 será necessário que empresa proponente averbe a área destinada à instituição de Servidão florestal em Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas à margem do registro do imóvel respectivo, perante o Serviço de registro de imóveis de Estrela do Sul.

Além da averbação, a empreendedora deverá juntar ao presente projeto, documento comprobatório de propriedade da área em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que as áreas escolhidas atendem aos requisitos legais.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor, as áreas destinadas à compensação devem exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP ou outras previamente destinadas para preservação ambiental.

Assim, os polígonos apresentados na figura 2, apresentam a áreas propostas como compensação, que serão averbadas e instituídas como Servidão florestal, conforme memorial descritivo em meio digital já anexo ao presente processo.

Assim, uma vez que as áreas atendem os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei nº 12.651/2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.

5 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar intervenção a ser realizada em fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, ocorrente no Bioma do Cerrado, para fins de implantação das estruturas relacionadas a empreendimento de geração de energia.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pela empreendedora a fim de compensar a supressão de 1,05 ha realizada, é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, sendo ofertado a título de compensação uma área de 2,30 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, conforme o que demonstram as plantas topográficas anexas ao presente processo e parecer, através das quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pela empresa empreendedora serão realizadas na mesma microbacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, conforme critérios técnicos apresentados no PECF e verificados em campo por técnico vistoriante, foi comprovada a equivalência ecológica entre as áreas envolvidas.

Ressalto que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpétuo, artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2008.

6 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada - URC da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM/TMAC, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este parecer é pelo deferimento da proposta apresentada pela empresa empreendedora nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre a empresa empreendedora e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso a empresa empreendedora não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência da URC/TMAC.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação da empresa empreendedora de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Patos de Minas, 18/07/2019

Rubens Maciel Cappuzzo - Analista Ambiental – MASP 1.021.248-8 - IEF/URAP

8. Medidas Mitigadoras:

o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com início concomitante a exploração florestal. Prazo: 60 dias.

o Cumprir Todas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas no Plano de Utilização Pretendida, bem como o PTRF apresentado;

o Não permitir que o solo fique exposto;

o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;

o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;

o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;

- o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor de 410,4957528 e de Reposição Florestal 2462,9745168 conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 90,18m³.
 - o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
 - o Apresentar PTRF para a recuperação em área de preservação permanente, com início concomitante a exploração florestal. Prazo: 60 dias.
 - o Cumprir Todas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias Propostas no Plano de Utilização Pretendida, bem como o PTRF apresentado;
 - o Não permitir que o solo fique exposto;
 - o Aplicação de práticas de conservação de solo e água;
 - o O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal;
 - o Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;
 - o Delimitar e cercar a área de reserva legal, restringindo a entrada de gado no interior das áreas protegidas;
 - o Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal com o valor de 410,4957528 e de Reposição Florestal 2462,9745168 conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 90,18m³.
 - o Devolver Documento Autorizativo no término da exploração florestal.
- Apresentar Recibo de Cadastramento do Sinaflor referente aos requerimentos.
E outras medidas que forem impostas pelo Departamento Jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

RUBENS MACIEL CAPPUZZO - MASP: 1021248-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000152/18

Ref.: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, Intervenção em APP com e sem Supressão de Vegetação Nativa

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Liberm Energia Participações Ltda. conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,0490ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,6120ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0180ha no imóvel rural denominado Fazenda Catarata, de matrícula nº 12.135 do CRI de Estrela do Sul/MG, localizada no município de Estrela do Sul/MG.

2 – A propriedade possui área total de 8,00ha e possui reserva legal devidamente informada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 – Considerando que o empreendedor está com problemas inerentes ao sistema de cadastramento do SINAFLORE conforme documentos em anexo, sendo assim foi condicionado no parecer técnico a apresentação do cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias.

4 - As intervenções ambientais requeridas tem por finalidade a instalação da Central Geradora Hidrelétrica (CGH). A atividade desenvolvida é enquadrar-se em Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS, conforme PA nº. 08970/2016/001/2016. Ressalta-se que existe processo de outorga de nº. 27957/2016 para o uso “aproveitamento de potencial hidrelétrico”, que encontra-se deferido.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, o Cadastro Ambiental Rural, taxas, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,0490ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,6120ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0180ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

7 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013,

do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública e parte da área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

10 – Considerando que foi formalizado no URFBIO do Alto Paranaíba toda a documentação referente à proposta de compensação pelas intervenções em mata atlântica e que após realização de vistoria e análise, foi feita análise técnica e jurídica com parecer favorável, que será submetida a apreciação/julgamento na URC COPAM TMAP juntamente com o processo de intervenção em tela, conforme preceitua o art. 9º, VIII, do Decreto Estadual nº. 46.953/2016.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento do requerimento de intervenção ambiental, nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,0490ha, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,6120ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0180ha, e de acordo com o que determina o art. 9º, inciso IV do Decreto nº. 46.953/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, até que a legislação seja altere e passe a vincular ao prazo da licença ambiental – LAS RAS emitida pela SUPRAM TMAP.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e de supressão de vegetação nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 18 de julho de 2019